



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07715/11

Objeto: Concurso Público
Órgão/Entidade: Prefeitura de Pilõesinhos
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Geraldo Mendes da Silva Júnior

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Legalidade do Concurso. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02559/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07715/11 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Pilõesinhos/PB, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 243/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR legal o concurso público ora analisado;
- 2) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor encaminhe os atos de nomeações dos candidatos aprovados ou justifique, se for o caso, o porquê das não nomeações e restabeleça a legalidade no que tange às contratações por excepcional interesse público em detrimento aos candidatos aprovados no certame, conforme relatório da Auditoria, fls. 692/693.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07715/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07715/11 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Pilõesinhos/PB, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei Municipal nº 243/2010.

A Auditoria em seu relatório inicial as fls. 679/683, concluiu pela notificação ao gestor devido à ocorrência das seguintes irregularidades:

- 1) não apresentação da publicação em órgão oficial de imprensa da Lei nº 243/2010;
- 2) não apresentação de atos de nomeação, devidamente publicados, dos candidatos aprovados no certame.

O gestor foi notificado e apresentou defesa as fls. 686/687, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou sanada apenas a falha referente à publicação da Lei 243/2010, e apontou adicionalmente que consta no aplicativo SAGRES que mesmo após a homologação do concurso, a Prefeitura continua mantendo pessoas contratadas para diversas funções oferecidas no certame, conforme extrato as fls. 691.

O gestor foi novamente notificado para apresentar defesa sobre essa nova falha, contudo, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante opinou pela LEGALIDADE do concurso em tela e pela assinatura de prazo para que seja restabelecida a legalidade, ante a constatação de ausência de nomeação de candidatos aprovados dentre as vagas oferecidas no edital, com identificação de contratações precárias, em detrimento dos candidatos aprovados no certame.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame realizado, conclui-se que o Concurso Público em tela, encontra-se legal, porém, como restaram falhas a despeito da não apresentação dos atos de nomeação e ficaram configuradas contratações temporárias em detrimento aos candidatos aprovados no certame, entendendo que deva ser dado prazo ao gestor para que sejam tomadas as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07715/11

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) JULGUE LEGAL o concurso público ora analisado;
- 2) ASSINE PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor encaminhe os atos de nomeações dos candidatos aprovados ou justifique, se for o caso, o porquê das não nomeações e restabeleça a legalidade no que tange às contratações por excepcional interesse público em detrimento aos candidatos aprovados no certame, conforme relatório da Auditoria, fls. 692/693.

É a proposta.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR